



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/09/2020

Alberto de Oliveira Lima



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 155/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Fish Comércio de Peixes Ornamentais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Natal, nº 09, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 41.951.573/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.432.376-2

FONE: (92) 99179-7620

E-MAIL: manausfish@outlook.com

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3605

PROCESSO N°: 2617.2021

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Natal, nº 09, Santa Etelvina, localizado nas seguintes coordenadas geográficas: **P1** 02°58'57,20" S e 60°00'56,48" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação e a operação de infraestrutura destinada a recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais em 75 dispositivos nas seguintes dimensões: 06 aquários de vidro de 250 litros (1,5m³) e 21 unidades de bacias plásticas (caçapas) de 48 litros (1,008m³) instalados e 48 aquários de vidro, sendo 03 de 250 litros (0,75m³), 09 de 150 litros (1,35m³) 36 de 225 litros (8,1m³) a serem instalados, perfazendo um volume total de 12,71m³, em sistema de intensivo, em um imóvel de 115m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 827 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 11 de Setembro de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 155/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2617.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n° 5.197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte de: andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*) de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05;
10. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
11. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
12. Apresentar anualmente, Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**